



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024

**Observação:** Considerando que o sistema de Gestão Pública da Câmara numera os processos licitatórios e suas modalidades com a mesma numeração, não havendo possibilidade de alteração neste exercício. Haverá diferenciação entre os documentos gerados administrativamente com os documentos publicados pelo sistema de Gestão Pública no PNCP.

**QUADRO RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> ART. 79, C/C ART. 74, IV, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E ARTS. 77 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 3/2023, PREJULGADOS DO TCE/SC Nº 0496 E 1788, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>OBJETO:</b> Credenciamento de pessoa jurídicas do ramo jornalístico, emissoras de rádio com frequência modulada (FM), empresas de mídias digitais (portal/site) para a divulgação de atos e ações institucionais da Câmara, e empresas jornalísticas especializadas na prestação de serviços de diagramação e publicação em jornal eletrônico de grande circulação regional para publicação legal do Poder Legislativo, na forma deste Edital e seus Anexos.                                                                                                                           |
| <b>INTERESSADO:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA HABILITAÇÃO:</b> Este Edital ficará aberta durante todo o período de validade, contados a partir da data de publicação de sua publicação no PNCP e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Indaial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Horário de Brasília.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO:</b> <a href="mailto:compras@camaraindaial.sc.gov.br">compras@camaraindaial.sc.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ATO DA MESA Nº 6/2023:</b> Agente de Contratação, designado Pregoeiro, e Comissão Permanente de Contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>ESTIMATIVA DE VALOR:</b> R\$ 337.428,24 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 162.428,24 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) para emissoras de rádio; R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para jornal impresso; R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para portais de notícias; e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para jornal eletrônico de grande circulação, para publicação legal. O valor estimado é para os 12 meses subsequentes à abertura do credenciamento. |
| <b>TIPO:</b> Não se aplica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b> Não se aplica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>AMOSTRA:</b> NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>VISTORIA:</b> NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>PARTICIPAÇÃO:</b> Poderão participar deste credenciamento todas as empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e a finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>RESERVA DE COTA ME/EPP:</b> NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>ESCLARECIMENTOS:</b> Diretamente pelo e-mail: <a href="mailto:compras@camaraindaial.sc.gov.br">compras@camaraindaial.sc.gov.br</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Telefone:</b> (47) 3380 6900                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Horário de funcionamento:</b> das 7h às 19h.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2024

**Observação:** Considerando que o sistema de Gestão Pública da Câmara numera os processos licitatórios e suas modalidades com a mesma numeração, não havendo possibilidade de alteração neste exercício. Haverá diferenciação entre os documentos gerados administrativamente com os documentos publicados pelo sistema de Gestão Pública no PNCP.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indaial realizará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas do ramo jornalístico, emissoras de rádio com frequência modulada (FM), empresas de mídias digitais (portal/site) para a divulgação de atos e ações institucionais da Câmara de Indaial, bem como de empresas jornalísticas especializadas na prestação de serviços de diagramação e publicação em jornal eletrônico de grande circulação regional para publicação legal do Poder Legislativo, na hipótese do art. 79, I, c/c art. 74, IV, ambos da lei federal nº 14.133/2021, e art. 77 e seguintes da Resolução nº 3/2023, Prejulgados do TCE/SC nº 0496 e 1788, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**1. SETOR REQUISITANTE**

- 1.1. Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional

**2. OBJETO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Conforme condições constantes no **Anexo I** deste Edital.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Não poderão participar do presente certame:
- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.
  - b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
  - c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.
  - d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998.
  - e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
  - f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - g) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.
  - i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;
  - j) Empresa que se encontre em processo de falência.
  - k) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
  - l) Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.
  - m) Rádios Comunitárias.

**4. JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FISCAIS, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAL**

4.1. As informações relativas justificativa, especificações do objeto, dotação orçamentária, fiscais, prazos, local de entrega, obrigações e sanções estão elencadas no Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital.

**5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA**

5.1. **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Edital ficará aberto durante todo o período de validade, contados a partir da data de sua publicação no PNCP e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Indaial.

5.2. O requerimento de credenciamento, **Anexo V**, os documentos da Habilitação, **Anexo I** e declaração unificada, **Anexo III**, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [compras@camaraindaial.sc.gov.br](mailto:compras@camaraindaial.sc.gov.br), fazendo referência no assunto do e-mail: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

5.2.1. O Agente de Contratação poderá anexar a documentação de habilitação, desde que seja obrigatoriamente nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova, conforme entendimento do Acórdão 1211/2021, TCU.

5.3. O requerimento de credenciamento acompanhado da devida documentação será analisado pelo Agente de Contratação no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento do e-mail conforme descrito no **item 5.2.** Esse prazo poderá ser ampliado por motivo de interesse público devidamente justificado.

5.4. O Agente de Contratação se reserva no direito de solicitar qualquer informação ou documento adicional de que venha necessitar, para uma melhor avaliação do pedido de credenciamento.

5.5. Será renovado o prazo de análise quando solicitados esclarecimentos, retificações e complementações de documentação à empresa interessada, o qual passará a contar a partir do protocolo dos esclarecimentos ou da regularização da documentação.

5.6. O fornecedor interessado, que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento e seus Anexos será julgado habilitado e, portanto, apto a assinar o respectivo contrato de credenciamento e a prestar os serviços aos quais se candidatou, em âmbito municipal, com vigência igual a deste Edital de Credenciamento.

5.7. A Câmara Municipal de Indaial poderá realizar, através do fiscal do contrato, visitas às instalações das credenciadas visando a verificar as condições técnicas da interessada, declaradas à Comissão de Licitação.

**6. DO CREDENCIAMENTO:**

6.1. O requerimento para credenciamento, conforme modelo do **Anexo V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**- deste Edital, deverá ser encaminhado conforme descrito no **item 5**.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados pelos interessados no credenciamento, os documentos relacionados no **Anexo I** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade e a declaração unificada, **Anexo III**.

7.1.1. O Agente de Contratação poderá anexar a documentação de habilitação, desde que seja obrigatoriamente nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

7.1.2. Documentos não constantes do **item 7.1.1.** deverão ser remetidos pelo fornecedor convocado no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do primeiro dia útil da solicitação.

**8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

8.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de habilitação;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas de habilitação;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

- d) desclassificar propostas de habilitação indicando os motivos;
- e) declarar habilitado os fornecedores que estiverem de acordo com o Edital;
- f) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- g) elaborar a ata da sessão;
- h) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- i) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 9. PREÇO DOS SERVIÇOS

9.1. A Câmara Municipal de Indaial pagará à contratada credenciada a importância de:

| Item | Descrição                                                                                                                                         | Quantidade | Unidade    | Valor Unitário |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|
| 01   | Serviço de divulgação de matérias institucionais, página inteira, dimensões aproximadas 38 cm X 28 cm. Jornal impresso.                           | 1          | Página     | R\$ 1.338,12   |
| 02   | Serviço de divulgação de publicidade legal – CM/COL.                                                                                              | 1          | Cm/col     | R\$17,50       |
| 03   | Serviço de gravação/edição e veiculação pelas emissoras de radiodifusão sonora de <b>spots de 30 segundos.</b>                                    | 1          | Spot       | R\$ 110,50     |
| 04   | Serviço de divulgação de matérias institucionais para veiculação em web site, até 3.000 caracteres sem espaços e contendo fotografia ilustrativa. | 1          | Publicação | R\$ 1.100,00   |

## 10. VALOR TOTAL ESTIMADO

- 10.1.1.O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 337.428,24 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo destinado da seguinte forma:
- 10.1.2.O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Indaial em emissoras de radiodifusão sonora é R\$152.428,24 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) para 12 meses, com início na data de abertura do credenciamento.
  - 10.1.2.1. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaial em emissoras de radiodifusão sonora é de R\$10.000,00 (dez mil reais) para 12 meses, com início na data de abertura do credenciamento.
- 10.1.3.O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Indaial nas mídias impressas é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para 12 meses, com início na data de abertura do credenciamento.
  - 10.1.3.1. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaial nas mídias impressas é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para 12 meses, com início na data de abertura do credenciamento.
- 10.1.4.O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Indaial em mídias digitais é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para 12 meses, com início da data de abertura do credenciamento.
  - 10.1.4.1. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaial em mídias digitais é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para 12 meses, com início da data de abertura do credenciamento.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**

10.1.5.O valor estimado dos gastos com a divulgação de publicidade legal da Câmara Municipal de Indaial nos jornais eletrônicos de grande circulação regional é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 12 meses, com início na data de abertura do credenciamento.

10.1.6.Os valores estimados descritos nos itens anteriores serão aplicados proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, observado o período do credenciamento.

## **11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no e-mail [compras@camaraindaial.sc.gov.br](mailto:compras@camaraindaial.sc.gov.br).

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

11.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

12.1. Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Agente de Contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.2. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente instruído, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

12.3. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentado;
- b) ser assinado por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolado na Câmara Municipal de Indaial no endereço informado no preâmbulo deste;
- d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste edital.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de contrato, com observância do disposto na Lei nº 14.133/21, demais condições previstas neste edital.

13.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara de Indaial, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

13.3. A credenciada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do contrato, deverá assinar digitalmente o contrato, nos moldes da minuta que compõe o **Anexo VI**.

13.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada, conforme apresentado no requerimento de credenciamento.

13.5. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara Municipal de Indaial, para representá-la na execução do contrato.

13.6. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no PNCP e no site oficial do Câmara Municipal de Indaial.

## **14. DO CONTRATO**

14.1. A contratação dar-se-á mediante a emissão de contrato e ordem de serviço efetuadas pela Câmara Municipal de Indaial à credenciada convocada para tal fim, observando-se as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus Anexos, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Edilidade e nos termos da legislação em vigor.

14.2. Constam na Minuta do Contrato, que compõem o Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO - deste Edital, as condições e formas de pagamento, as condições para a execução do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento, as garantias e demais obrigações das partes, que são partes integrantes deste Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

14.3. O contrato firmado com a contratada terá início com a sua assinatura e término ao final do prazo do credenciamento estabelecido neste Edital.

**15. DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital de Credenciamento e seus Anexos, bem como o Contrato que celebrar com a Câmara Municipal de Indaial e a legislação em vigor.

15.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal de Indaial em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal de Indaial poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, no Contrato e na legislação pertinente.

15.3. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento desde que o faça com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de solicitação escrita à Câmara Municipal de Indaial.

15.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital e seus Anexos.

15.5. Não obstante as penalidades previstas neste Edital e seus Anexos, o não cumprimento das disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, no Contrato, ou na legislação em vigor, poderá acarretar ainda à credenciada a rescisão contratual conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. A credenciada que tiver solicitado o descredenciamento ou tiver sido descredenciada em virtude de penalidade prevista neste Edital, não poderá ser novamente credenciada no mesmo ano em que se deu o ato de descredenciamento.

**16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

16.1. De acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, a licitação, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

16.2. Poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. Poderá ser anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**17. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

17.1. Integram este Edital de Credenciamento:

17.1.1. Anexo I – Documentação exigida para habilitação.

17.1.2. Anexo II – Sanções administrativas.

17.1.3. Anexo III - Modelo de declaração unificada.

17.1.4. Anexo IV – Termo de Referência.

17.1.5. Anexo V – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

17.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

**18. FORO JUDICIAL**

18.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial/SC.

Indaial/SC, 8 de julho de 2024.

**Jefferson José Carlini**  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Indaial







ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial no caso de firma individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do **cartão do CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

**Nota 1.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 2.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 3.** Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1. Declaração Unificada (**Anexo III**).

3.2. Para participar do credenciamento, a **empresa jornalística** observará as seguintes condições:

3.2.1. Comprovação de circulação do jornal de no mínimo 1 (uma) vez por quinzena no município de Indaial.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**

- 3.2.2. Comprovação de que o jornal tenha no mínimo 08 páginas por edição, em formato conforme especificações constantes deste Edital.
- 3.2.3. Comprovação de tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares por edição.
- 3.2.4. As comprovações dos itens 3.2.1., 3.2.2. e 3.2.3. devem se dar por meio de declaração datada e assinada pelo sócio administrador da empresa, com firma reconhecida em cartório e carimbo da empresa ou com assinatura digital.
- 3.2.5. Comprovação de que a empresa jornalística é detentora da propriedade do título do jornal, que poderá se dar da seguinte forma:
- 3.2.5.1. registro em Cartório de títulos e documentos;
- 3.2.5.2. por meio de contrato social ou estatuto; ou
- 3.2.5.3. por meio de Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
- 3.3. Para participar do credenciamento, **empresa jornalística especializada na prestação de serviços de diagramação e publicação em jornal eletrônico de grande circulação regional** observará as seguintes condições:
- 3.3.1 Comprovação de estar sediada no Médio Vale do Itajaí.
- 3.3.2 Comprovação de que o jornal eletrônico alcança, no mínimo, 20.000 (vinte mil) visualizações mensais ou acessos em seu site, por meio do Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de Comunicação).
- 3.3.3. Apresentação de Certificação Digital (ICP- Brasil), para comprovar a autenticidade dos documentos publicados.
- 3.3.4. Apresentação de atestado de capacidade técnica na área de publicidade legal.
- 3.3.5. Comprovação de que a empresa jornalística é detentora da propriedade do título do jornal, que poderá se dar da seguinte forma:
- 3.3.5.1. registro em cartório de títulos e documentos;
- 3.3.5.2. por meio de contrato social ou estatuto; ou
- 3.3.5.3. por meio de Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
- 3.4. Para participar do credenciamento, a **emissora de rádio com frequência modulada (FM)** observará as seguintes condições:
- 3.4.1. Comprovação de licença de funcionamento como emissora de radiodifusão sonora, em plena validade, através de documento emitido na forma da legislação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.4.2. Comprovação de que a emissora de rádio é sintonizada no município de Indaial-SC, mediante apresentação de mapa demonstrativo do contorno protegido da emissora, comprovando a abrangência em todo perímetro urbano de Indaial.
- 3.4.3. Comprovação de que a requerente é detentora da propriedade do título da emissora de radiodifusão, que poderá se dar das seguintes formas:
- 3.4.3.1. registro em cartório de títulos e documentos;
- 3.4.3.2. por meio de contrato social ou estatuto; ou
- 3.4.3.3. por meio de Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
- 3.5. Para participar do credenciamento, a **empresa de mídia digital (portal/site)** observará as seguintes condições:
- 3.5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de comunicação on-line, (portal ou site) na rede mundial de computadores (Internet), que comprovem sede em até 40 km da sede da Câmara de Vereadores de Indaial e, no mínimo, 10.000 (dez mil) visualizações mensais ou acessos em seu site, através do Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de Comunicação), além da publicação de 10 (dez) matérias relacionadas ao município de Indaial, nos últimos 90 (noventa) dias, contados do pedido de credenciamento.
- 3.5.2. Justifica-se a exigência de distância máxima da sede da Câmara para que sejam credenciados apenas interessados que também divulguem matérias da cidade e tenham audiência nesta localidade, podendo ser suprida se o interessado comprovar que divulgou 20 (vinte) matérias relacionadas ao município de Indaial, nos últimos 90 (noventa) dias, contados do pedido de credenciamento.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**

3.5.3. Comprovação de que a requerente é detentora da propriedade do título da empresa de mídia digital, que poderá se dar das seguintes formas:

3.5.3.1. registro em cartório de títulos e documentos;

3.5.3.2. por meio de contrato social ou estatuto; ou

3.5.3.3. por meio de Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL

**ANEXO II**  
**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
  - 2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;
  - 2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 1 do presente, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
  - 2.4. **Multa:**
    - a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 20% (vinte por cento) por atraso injustificado.
    - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
    - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
    - d) Para infração descrita na alínea "b" do item 1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.
    - e) Para infrações descritas na alínea "d" do item 1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.
    - f) Para infração descrita na alínea "a" do item 1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.
3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme descrito no artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 7.1. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser quitados junto à Tesouraria da CONTRATANTE mediante cheque nominal à Câmara de Vereadores de Indaial ou ainda através de depósito





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

direto na conta da CONTRATANTE (001- Banco do Brasil, Ag. 928-8, c/c 14159-9) com apresentação do comprovante ao Fiscal do Contrato.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

**ANEXO III**  
**MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no RG nº ..... e no CPF nº ....., DECLARA que não se enquadra em nenhuma das seguintes hipóteses:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.
- Declaro que possuo condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a execução do objeto a ser contratado descrito no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus Anexos..
- Declaro que aceita e concorda com todas as normas, termos, preços e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos e jurídicos que envolvem o objeto deste credenciamento, bem como que receberei intimações decorrentes do presente procedimento através do e-mail que apresentar os documentos de habilitação.
- Declaro que estou ciente do Edital de Licitação e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

- ( ) Sim, ME.  
( ) Sim, EPP.  
( ) Não, outros enquadramentos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.

Local e Data  
(NOME DA EMPRESA)  
Nome do Representante legal  
Nº CPF ou RG  
Cargo/Função





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Termo de referência de credenciamento de pessoas jurídicas do ramo jornalístico, emissoras de rádio com frequência modulada (FM), empresas de mídias digitais (portal/site) para a divulgação de atos e ações institucionais da Câmara Municipal de Indaial e contratação de empresa jornalística especializada na prestação de serviços de diagramação e publicação em jornal eletrônico de grande circulação regional para publicação legal do Poder Legislativo, na forma deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A Administração Pública tem entre suas atribuições, por norma constitucional, dar cumprimento ao princípio da publicidade, divulgando junto à população suas principais metas e, principalmente, tem o dever de informar sobre as proposições legislativas e atuações parlamentares.
- 1.3. A Câmara Municipal de Indaial utilizará os serviços de veiculação de publicidade legal e de matérias jornalísticas institucionais objetivando publicar notícias, editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados.
- 1.4. Os serviços a serem prestados na forma do objeto descrito terão caráter informativo, educativo e de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, na forma do §1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 1.5. As publicações serão feitas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Indaial que produzirá as matérias a serem publicadas e as enviará à credenciada através de e-mail.
- 1.6. Ficará a critério da Câmara Municipal de Indaial, exclusivamente, a aquisição ou não do todo a ser contratado, bem como a utilização ou não da verba total destinada ao objeto do credenciamento.
- 1.7. Todas as divulgações serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara Municipal de Indaial, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações.
- 1.8. O critério adotado para distribuição das veiculações previstas levará sempre em consideração a proporcionalidade na divulgação das matérias em relação ao número de empresas credenciadas, conforme o previsto no art. 84 da Resolução nº 3/2023.
- 1.9. A escolha do ou dos veículos de comunicação em que serão divulgadas as matérias ficará por conta de determinação da Câmara Municipal de Indaial, de acordo com a sua necessidade de cobertura.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS MÍNIMOS):**

**2.1. Empresas do Ramo Jornalístico:**

- 2.1.1. O objeto a ser contratado pela Câmara Municipal de Indaial deve ser a prestação de serviços de divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Indaial, por meio do credenciamento de empresas jornalísticas que possuam jornais com circulação no município de Indaial.
- 2.1.2. Sobre os serviços a serem prestados:
  - 2.1.2.1. **Serviço de divulgação de matérias institucionais, para veiculação na forma expressa 4x0 cores, através de Jornal no município, página inteira, dimensões aproximadas 38cm x 28cm.**
- 2.1.3. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação definidos no Edital e no contrato. A Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara Municipal de Indaial especificará para cada demanda:
  - 2.1.3.1. a descrição da demanda (arquivo a ser veiculado);
  - 2.1.3.2. a edição do jornal em que o material informativo será publicado; e
  - 2.1.3.3. a(s) credenciada(s) que veiculará(ão) a matéria.
- 2.1.4. Ficará a critério da Câmara Municipal de Indaial, exclusivamente, a aquisição ou não do todo a ser contratado, bem como a utilização ou não da verba total destinada ao objeto do credenciamento.
- 2.1.5. A publicação das matérias seguirá com o mesmo teor do texto enviado pela Câmara Municipal de Indaial.

**2.2. Emissoras de rádio com frequência modulada (FM):**

- 2.2.1. O objeto a ser contratado pela Câmara Municipal de Indaial deve ser a prestação de serviços de divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Indaial, por meio do credenciamento de





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**

- emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), que sejam sintonizadas em todo o perímetro urbano de Indaial.
- 2.2.2. Os serviços de divulgação compreendem a veiculação pelas emissoras de radiodifusão sonora credenciadas de materiais encaminhados pela Câmara Municipal de Indaial na forma deste Edital e seus Anexos.
- 2.2.3. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação definidos neste Edital e no contrato. A Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara Municipal de Indaial especificará para cada demanda:
- 2.2.3.1. a descrição da demanda (arquivo a ser veiculado);
- 2.2.3.2. a data para veiculação; e
- 2.2.3.3. a(s) credenciada(s) que veiculará(ão) a matéria.
- 2.2.4. Ficará a critério da Câmara Municipal de Indaial, exclusivamente, a aquisição ou não do todo a ser contratado, bem como a utilização ou não da verba total destinada ao objeto do credenciamento.
- 2.2.5. Os serviços compreendem a gravação/edição e a veiculação, pelas emissoras de radiodifusão sonora credenciadas, de até **4 (quatro) spots de 30 (trinta) segundos** de segunda-feira a sexta-feira, entre 7h e 18h, a ocorrer na semana posterior ao envio do material pela Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara, salvo solicitação em menor tempo por esta.
- 2.2.6. A gravação/edição do spot é de responsabilidade da empresa credenciada, respeitando o roteiro enviado pela Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara Municipal de Indaial.
- 2.2.7. Visando a dar ampla divulgação dos atos e ações da Edilidade, caso forem veiculados os 4 (quatro) spots, estes deverão ser divulgados da seguinte forma:
- 2.2.7.1. a primeira veiculação do spot será compreendida no período entre 7 (sete) e 8 (oito) horas;
- 2.2.7.2. a segunda veiculação do spot será compreendida no período entre 10 (dez) e 11 (onze) horas;
- 2.2.7.3. a terceira veiculação do spot será compreendida no período entre 13 (treze) e 14 (quatorze) horas; e
- 2.2.7.4. a quarta veiculação do spot será compreendida no período entre 17 (dezesete) e 18 (dezoito) horas.
- 2.2.8. Caso a Câmara Municipal de Indaial não encaminhe para as emissoras de radiodifusão sonora credenciadas a quantidade máxima de spots estipulados no **item 2.2.7.**, a Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara estipulará a quantidade de spots que serão divulgados e em qual período será veiculado. Para tanto, encaminhará semanalmente uma planilha para cada empresa credenciada com essas especificações.
- 2.2.9. As publicações das matérias obedecerão fielmente ao conteúdo e programação enviada pela Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara Municipal de Indaial.
- 2.3. Empresas do ramo de mídias digitais (portal/site):**
- 2.3.1. O objeto a ser contratado pela Câmara Municipal de Indaial deve ser a prestação de serviços de divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Indaial, através do credenciamento de empresas do ramo de mídias digitais, na forma deste Edital e seus Anexos.
- 2.3.2. Sobre os serviços a serem prestados:
- 2.3.2.1. Serviço de divulgação de matérias institucionais, para veiculação semanal, de até 3.000 caracteres sem espaços e contendo uma fotografia ilustrativa.**
- 2.3.3. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação definidos no Edital e no contrato. A Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara Municipal de Indaial especificará para cada demanda:
- 2.3.3.1. a descrição da demanda (arquivo a ser veiculado);
- 2.3.3.2. a data em que o material informativo será publicado; e
- 2.3.3.3. a(s) credenciada(s) que veiculará(ão) a matéria.
- 2.3.4. Ficará a critério da Câmara Municipal de Indaial, exclusivamente, a aquisição ou não do todo a ser contratado, bem como a utilização ou não da verba total destinada ao objeto do credenciamento.
- 2.3.5. A publicação das matérias seguirá com o mesmo teor do texto enviado pela Câmara Municipal de Indaial.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

**2.4. Empresa jornalística especializada na prestação de serviços de diagramação e publicação em jornal eletrônico de grande circulação regional:**

2.4.1. O objeto a ser contratado pela Câmara Municipal de Indaial deve ser a publicação legal dos extratos de editais de licitação, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Entende-se por circulação regional a região em que o portal atinge sua audiência. Nessa situação, o portal deverá atingir o público da região do Vale Europeu, onde Indaial está sediada, e que inclui também as cidades de Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó. (fonte: <https://amve.org.br/>).

2.4.3. A classificação de grande circulação compreende aqueles com, no mínimo, 20.000 (vinte mil) visualizações mensais.

**2.4.4. As publicações legais nos jornais eletrônicos seguem o mesmo padrão da mídia impressa: a métrica de centímetro por coluna (cm x coluna).**

2.4.5. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação definidos no Edital e no contrato. A Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara Municipal de Indaial especificará para cada demanda:

2.4.5.1. a descrição da demanda (arquivo a ser veiculado);

2.4.5.2. a data em que a publicidade legal será veiculada; e

2.4.5.3. a(s) credenciada(s) que veiculará(ão) a publicidade legal.

2.4.6. Ficará a critério da Câmara Municipal de Indaial, exclusivamente, a aquisição ou não do todo a ser contratado, bem como a utilização ou não da verba total destinada ao objeto do credenciamento.

2.4.7. A publicação legal seguirá com o mesmo teor do texto enviado pela Câmara Municipal de Indaial.

**3. SUPORTE E GARANTIA:**

3.1. A CONTRATADA se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A solução visa atender a demanda solicitada: o credenciamento de pessoa jurídicas do ramo jornalístico, emissoras de rádio com frequência modulada (FM) e veiculação por meio de mídias digitais (portal/site) para a divulgação de atos e ações institucionais da Câmara Municipal de Indaial; assim como a contratação de empresa jornalística especializada na prestação de serviços de diagramação e publicação em jornal eletrônico de grande circulação regional para veiculação de publicidade legal do Poder Legislativo.

4.2. A contratação de espaços de comunicação garantirá uma ampla divulgação dos atos institucionais e das publicações legais da Câmara de Indaial. É importante observar que existem diversos veículos de comunicação com alcance no município de Indaial, e que cada um atinge um certo público, de forma individualizada, o que se denomina de audiência e permite que o trabalho de divulgação dos atos de interesse público atinja a todos, indistintamente.

**5. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A prestação do serviço se dará quando da necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Indaial, observando o seguinte:

5.1.1. Nos serviços de divulgação em empresas jornalísticas, os materiais de divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Indaial serão remetidos às contratadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da publicação.

5.1.2. Nos serviços de divulgação em mídias sociais, os materiais de divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Indaial serão remetidos às contratadas com antecedência mínima de 1 (dia) dia útil da publicação.

5.1.3. Nos serviços de divulgação em emissoras de rádio com frequência modulada (FM), o envio dos roteiros dos spots serão encaminhados com antecedência de 2 (dois) dias úteis de sua veiculação. Neste período a credenciada deverá providenciar a gravação/edição dos spots.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

- 5.1.4. Nos serviços de diagramação e divulgação de publicidade legal em jornal eletrônico de grande circulação regional, o material será encaminhado às contratadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua publicação.

**6. NATUREZA DO OBJETO:**

- 6.1. Enquadramento como bens comuns por tratar-se de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no aviso de licitação, por meio de especificações usuais no mercado.
- 6.2. Outrossim, destaca-se que o serviço de publicação de atos legais do Poder Legislativo, um dos itens do Objeto do referido processo licitatório, é considerado um serviço continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração. Sem a vigência do contrato para a prestação do serviço, a Câmara terá de realizar um processo licitatório de contratação direta sempre que houver a necessidade de publicar algum documento cuja divulgação em jornal de circulação na região é imprescindível para a Administração, como ocorre com os avisos de pregão, convocações e editais.
- 6.3. Portanto, a designação de serviço continuado para o Objeto em questão contribui para o bom andamento do serviço público, já que garante a publicidade na prestação de contas à população dos atos do Legislativo Municipal ao mesmo tempo em que cumpre o princípio da eficiência, gerindo da melhor forma os recursos públicos e priorizando pela execução dos serviços com qualidade e agilidade.

**7. JUSTIFICATIVA:**

- A abertura de processo na modalidade de "credenciamento" tem por objetivo cumprir uma grande expectativa do Legislativo local, que é a ampla divulgação de seus atos institucionais e legais, informando o maior número de munícipes sobre as atividades desempenhadas pela Casa Legislativa. Ao mesmo tempo, o sistema de credenciamento cria uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação tanto nas mídias impressas, como em portais e nas emissoras de rádio. Tal sistema se enquadra como uma opção justa, uma vez que a Câmara propõe a todos os participantes um único preço, devendo as empresas locais interessadas comprovarem os requisitos que serão exigidos. Na prática, estas medidas cumprem uma das recomendações mais importantes destinadas aos agentes públicos, que é a transparência e publicidade dos atos e ações governamentais, respeitando-se os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos do Estado, proporcionando aos munícipes indaialenses o controle social sobre as atividades do Legislativo Municipal.
- O sistema de credenciamento encontra fundamento no artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a Administração convoca todos os interessados em lhe fornecer produtos e/ou serviços, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Destaca-se que a divulgação pretendida não importará em elaboração de arte ou produção textual, haja vista que as matérias a serem publicadas serão elaboradas pela própria Edilidade, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional.
- Não bastasse, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina assinalou a possibilidade de realização de contratação pelo sistema de credenciamento, extraindo-se o seguinte excerto do Prejulgado nº 1788: "2. É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação." (Prejulgado nº 1788, reformado).
- Por sua vez a NLLC prevê como obrigatória a publicação dos extratos de atos convocatórios de licitação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, em Diários Oficiais, bem como em





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

jornal diário de grande circulação, sendo facultada a sua veiculação junto aos sítios eletrônicos (§1º e 2º do artigo 54, da Lei 14.133/2021).

- Dessa forma, considerando a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, verifica-se a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, com fundamento no art. 66, § 1º, inciso III, da Resolução nº 3/2023.

**8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO, desde que cumpra todos os requisitos do chamamento público, conforme condições constantes neste Termo de Referência.
- 8.2. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a cada um dos objetos.
- 8.3. O credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a cada item específico do objeto.
- 8.4. Para participar do credenciamento, a **empresa jornalística** observará as seguintes condições:
  - 8.4.1. Comprovação de circulação do jornal de no mínimo 1 (uma) vez por quinzena no Município de Indaial.
  - 8.4.2. Comprovação de que o jornal tenha no mínimo 08 páginas por edição, em formato conforme especificações constantes deste Edital.
  - 8.4.3. Comprovação de tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares por edição.
  - 8.4.4. A comprovação dos itens 8.4.1., 8.4.2. e 8.4.3. devem se dar por meio de declaração datada e assinada pelo sócio administrador da empresa, com firma reconhecida em cartório e carimbo da empresa ou com assinatura digital.
- 8.5. Para participar do credenciamento, a **emissora de rádio com frequência modulada (FM)** observará as seguintes condições:
  - 8.5.1. Comprovação de licença de funcionamento como emissora de radiodifusão sonora, em plena validade, por meio de documento emitido na forma da legislação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
  - 8.5.2. Comprovação de que a emissora de rádio é sintonizada no Município de Indaial-SC, mediante apresentação de mapa demonstrativo do contorno protegido da emissora, comprovando a abrangência em todo perímetro urbano de Indaial.
- 8.6. Para participar do credenciamento, a **empresa de mídias digitais (portal/site)** observará as seguintes condições:
  - 8.6.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de comunicação on-line, (portal ou site) na rede mundial de computadores (Internet), que comprovem sede em até 40 km da sede da Câmara de Vereadores de Indaial e, no mínimo, 10.000 (dez mil) visualizações mensais ou acessos em seu site, através do Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de Comunicação), além da publicação de 10 (dez) matérias relacionadas ao município de Indaial, nos últimos 90 (noventa) dias, contados do pedido de credenciamento.
    - 8.6.1.1 Justifica-se a exigência de distância máxima da sede da Câmara para que sejam credenciados apenas interessados que também divulguem matérias da cidade e tenham audiência nesta localidade, podendo ser suprida se o interessado comprovar que divulgou 20 (vinte) matérias relacionadas ao município de Indaial, nos últimos 90 (noventa) dias, contados do pedido de credenciamento.
- 8.7. Para participar do credenciamento, a **empresa jornalística especializada na prestação de serviços de diagramação e publicação em jornal eletrônico de grande circulação regional** observará as seguintes condições:
  - 8.7.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo jornalístico sediadas no Vale Europeu, que deverão comprovar no mínimo 20.000 (vinte mil) visualizações mensais ou acessos em seu site, através do Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de Comunicação).





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

- 8.7.2. A empresa deverá apresentar Certificação Digital (ICP- Brasil) para comprovar a autenticidade dos documentos publicados.
- 8.7.3. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica na área de publicidade legal.

**9. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES:**

**9.1. PESQUISA DE PREÇOS:**

- 9.1.1. Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos no Capítulo IV da Resolução nº 3/2023.

**9.2. ESTIMATIVA DE VALORES:**

- 9.2.1. O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 337.428,24 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo destinado da seguinte forma:
- 9.2.2. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Indaial em emissoras de radiodifusão sonora é R\$152.428,24 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) para 12 meses, com início na data de abertura do credenciamento.
- 9.2.2.1. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaial em emissoras de radiodifusão sonora é de R\$10.000,00 (dez mil reais) para 12 meses, com início na data de abertura do credenciamento.
- 9.2.3. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Indaial nas mídias impressas é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para 12 meses, com início na data de abertura do credenciamento.
- 9.2.3.1. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaial nas mídias impressas é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para 12 meses, com início na data de abertura do credenciamento.
- 9.2.4. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Câmara Municipal de Indaial em mídias digitais é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para 12 meses, com início da data de abertura do credenciamento.
- 9.2.4.1. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaial em mídias digitais é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para 12 meses, com início da data de abertura do credenciamento.
- 9.2.5. O valor estimado dos gastos com a divulgação de publicidade legal da Câmara Municipal de Indaial nos jornais eletrônicos de grande circulação regional é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 12 meses, com início na data de abertura do credenciamento.
- 9.2.6. Os valores estimados descritos nos itens anteriores serão aplicados proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, observado o período do credenciamento.
- 9.2.7. A remuneração será exclusivamente com base nos serviços solicitados pela Câmara de Indaial, de acordo com o valor estabelecido no item 9 do Edital de Credenciamento nº 1/2024.

**10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:**

- 10.1. A demanda ou o serviço a ser contratado pela Câmara Municipal de Indaial poderá variar de acordo com o formato para a veiculação.
- 10.2. A Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara Municipal de Indaial especificará para cada demanda:
- 10.2.1. a descrição da demanda (arquivo a ser publicado); e
- 10.2.2. a(s) credenciada(s) que veiculará(ão) a matéria.
- 10.2.3. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação definidos neste Projeto Básico, no Edital de Credenciamento e Contrato, bem como o previsto no art. 84 da Resolução nº 3/2023.

**11. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 11.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme **item 11.3.** à CONTRATADA, por meio da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

com a aceitação e atesto do responsável pelo seu recebimento, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 11.1.2. A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só será iniciada após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do contrato e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 11.1.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Indaial, o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Indaial.
- 11.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 11.3.1. O pagamento será realizado até quinto dia útil após a liquidação da despesa pelo fiscal do Contrato.
- 11.3.2. A fatura deverá ser enviada à Câmara com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data de vencimento, para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.
- 11.3.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.
- 11.3.4. No valor unitário está incluído todo o custo direto e indireto necessário à prestação dos serviços, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

**12. VIGÊNCIA, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA ALTERAÇÃO:**

**12.1. DA VIGÊNCIA:**

- 12.1.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses contados de sua abertura, prorrogável sucessivamente na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 12.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL

**12.2. DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 12.2.1. O objeto do presente contrato é executado pelo preço descrito no edital do credenciamento, podendo ser eventualmente reajustado no caso de prorrogação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-lo. Eventuais reajustes do preço serão aplicados, em caso de prorrogação contratual.
- 12.2.2. Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.
- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**12.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 12.3.1. Os acréscimos e supressões do objeto observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.2. É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissões que venham a ser verificados na proposta.
- 12.3.3. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 13.1. O objeto será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.1.1. Os credenciados deverão apresentar, para fins de recebimento provisório, à Assessoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara Municipal de Indaial, a comprovação das publicações requisitadas pelo Poder Legislativo, conforme orientação do fiscal do contrato.
- 13.2. O serviço/produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da Câmara de Vereadores de Indaial, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 13.3. O recebimento **definitivo** dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

- 13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**14. DA LIQUIDAÇÃO:**

- 14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 14.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data de emissão;
  - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - c) o período respectivo de execução do contrato;
  - d) o valor a pagar;
  - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
  - f) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor, conforme Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.
- 14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

**15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**

- 15.4. A Câmara de Vereadores de Indaial poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no caput do seu artigo 117 e pela Resolução nº 3, de 2023. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Indaial.
- 15.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações por meio de Registro de Ocorrências, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.6.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 15.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.
- 15.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 15.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara de Vereadores de Indaial.

**16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**17. DAS SANÇÕES:** As sanções serão as estabelecidas no Edital/Contrato.

**18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018 – LGPD:**

- 18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 18.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
- 18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

**19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

|                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| • 01.01.001.031.0001.2001-33.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda | Ordinário |
| • 01.01.001.031.0001.2001-33.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral     | Ordinário |
| • 01.01.001.031.0001.2001-33.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal        | Ordinário |
| • 01.01.001.031.0001.2002-33.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda | Ordinário |





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

|                                                                                                                                                                                                                    |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• 01.01.001.031.0001.2002-33.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral</li><li>• 01.01.001.031.0001.2002-33.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal</li></ul> | Ordinário<br>Ordinário |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|

Indaial / SC, 8 de julho de 2024.

**Jefferson José Carlini**  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Indaial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 11:09 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p6707e0039a61a>.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

**ANEXO V**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail da empresa: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada vem, por meio deste instrumento, requerer seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Indaial para prestação dos serviços \_\_\_\_\_ do Edital de Credenciamento nº **01/2024** e Anexos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
**Carimbo da Requerente, Assinatura, Nome e CPF do representante legal.**

Obs.: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL E  
..... NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP: 89080-018, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Jonas Luiz de Lima** legitimamente eleito para o cargo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... neste ato representado pelo seu Representante Legal, conforme contrato social, Sr. ....., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

Em conformidade com o Processo de Licitação nº 16/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 5/2024, derivado do procedimento auxiliar - Credenciamento 1/2024 datado de XX de julho de 2024 e homologado em data de ..... de ..... de 2024, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 3/2023, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo jornalístico, emissoras de rádio com frequência modulada (FM), empresas de mídias digitais (portal/site) para a divulgação de atos e ações institucionais da Câmara Municipal de Indaial e contratação de empresa jornalística especializada na prestação de serviços de diagramação e publicação em jornal eletrônico de grande circulação regional para publicação legal do Poder Legislativo, na forma deste Edital e seus Anexos.
  - 1.1.1. A publicação institucional fica vinculado ao ramo de atividade da empresa credenciada.
- 1.2. A credenciada deverá disponibilizar, durante todo o período contratual, um representante, informado na proposta, o nome, número do telefone celular, e-mail, para contato permanente durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de reclamações acerca de eventuais problemas ocorridos, devendo solucioná-los em prazo nunca superior a 24(vinte e quatro) horas.
- 1.3. A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do bem objeto do contrato, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Indaial.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.4.2. O Edital da Credenciamento; e
  - 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Do Contrato:**

- 2.1. *1ª A Câmara Municipal de Indaial pagará à contratada credenciada a importância de:*

<sup>1</sup> As frases em itálico representam exemplos.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

| Item | Descrição                                                                                                                                         | Quantidade | Unidade    | Valor Unitário |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|
| 01   | Serviço de divulgação de matérias institucionais, página inteira, dimensões aproximadas 38 cm X 28 cm. Jornal impresso.                           | 1          | Página     | R\$ 1.338,12   |
| 02   | Serviço de divulgação de publicidade legal – CM/COL.                                                                                              | 1          | Cm/col     | R\$17,50       |
| 03   | Serviço de gravação/edição e veiculação pelas emissoras de radiodifusão sonora de <b>spots de 30 segundos</b> .                                   | 1          | Spot       | R\$ 110,50     |
| 04   | Serviço de divulgação de matérias institucionais para veiculação em web site, até 3.000 caracteres sem espaços e contendo fotografia ilustrativa. | 1          | Publicação | R\$ 1.100,00   |

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários:

4.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

|                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| • 01.01.001.031.0001.2001-33.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda | Ordinário |
| • 01.01.001.031.0001.2001-33.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral     | Ordinário |
| • 01.01.001.031.0001.2001-33.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal        | Ordinário |
| • 01.01.001.031.0001.2002-33.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda | Ordinário |
| • 01.01.001.031.0001.2002-33.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral     | Ordinário |
| • 01.01.001.031.0001.2002-33.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal        | Ordinário |

4.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

**CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento:**

- 5.1. O prazo e a forma de pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Prorrogação:**

- 6.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses contados de sua abertura, prorrogável sucessivamente na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia de Execução:**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste e Reequilíbrio do Contrato:**

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, positivo ou negativo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.2.2. O preço ajustado também poderá sofrer correção, desde que especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.
- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
  - b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
  - c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – Da Subcontratação:**

9.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações:**

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante celebração de termo aditivo.
- 10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Deveres Da Contratada:**

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração a disposição da Contratante para representá-lo na execução do contrato.
    - 11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios demandados e Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e  
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato/ordem de serviço, todas as condições que ensejem o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando à CONTRATANTE toda a qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação e qualificação;
- 11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.18. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deveres da Contratante:**

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do Edital licitatório.
- 12.2. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.
- 12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**

- 12.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, conforme os incisos do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.
- 12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.11.1A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.13. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fiscalização:**

- 13.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo dos servidores: .....
- 13.2. Em caso de não conformidade, o fiscal discriminará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a licitante vencedora, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis;
- 13.3. O recebimento do Registro de Ocorrência não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito e correto desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 13.4. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no Registro de ocorrência no prazo pré-estipulado pelo fiscal, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obrigações Pertinentes à LGPD:**

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL

- 14.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Infrações e Sanções Administrativas:**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem **15.1** do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem **15.1** deste contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.4. **Multa**:
- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 20% (vinte por cento) por atraso injustificado;
  - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem **15.1** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
  - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem **15.1** de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
  - d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem **15.1**, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
  - e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem **15.1**, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
  - f) Para infração descrita na alínea "a" do subitem **15.1**, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme descrito no artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7.1. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser quitados junto à Tesouraria da CONTRATANTE mediante cheque nominal à Câmara de Vereadores de Indaial ou ainda através de depósito direto na conta da CONTRATANTE (001- Banco do Brasil, Ag. 928-8, c/c 14159-9) com apresentação do comprovante ao Fiscal do Contrato.
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei, em seu artigo 159.
- 15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.
- 15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Extinção Contratual:**

- 16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

- 16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.4.3. Indenizações e multas.
- 16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em consonância com o artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos:**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação:**

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, além das disposições constantes do art. 24, da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Disposições Gerais:**

- 19.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 19.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro:**

- 20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Indaial, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Indaial/SC, .... de ..... de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL**

Jonas Luiz de Lima  
Presidente da Câmara

**(NOME DA EMPRESA)**

Nome do Representante legal  
Cargo/Função

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando Surdi  
OAB/SC nº 36.910

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

